



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2266 DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO ACESSO DE DEFICIENTES FÍSICOS A CINEMAS, CLUBES, CINECLUBES, TEATROS E PARQUES DE DIVERSÃO, EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, ESPETÁCULOS CIRCENSES E MÚSICAIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos deficientes físicos será garantido, gratuitamente, o acesso a cinemas, clubes, cineclubes, teatros e parques, eventos esportivos e culturais, espetáculos circenses e musicais e similares no Município.

Art. 2º - O direito previsto no artigo anterior será exercido mediante a apresentação de documento que comprove a qualidade de deficiente físico.

Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos ou eventos referidos no art. 1º deverão afixar nas bilheterias cartaz contendo o direito instituído por esta Lei, com seu respectivo número.

Art. 4º - O descumprimento desta lei acarretará:

- I. Advertência, na primeira infração;
- II. Multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, na segunda ocorrência;
- III. Multa equivalente ao dobro do valor anterior, nas ocorrências subseqüentes.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de Lei nº 142/2013
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves